

# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

# **RELATÓRIO DE BUSCA**

N.º do Pedido: Data de Depósito:	BR102014025053-0 N.° de 07/10/2014		e Depósito PCT:	
1 - CLASSIFICAÇÃO  2 - FERRAMENTAS DE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG (BRMG) , CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. (BRMG) JOSÉ OSVALDO SALDANHA PAULINO, WALLACE DO COUTO BOAVENTURA, MAURISSONE FERREIRA GUIMARÃES "Método e equipamento para medição da impedância de malhas de aterramento utilizando linhas de transmissão infinitas artificiais"  IPC G01R 27/20, G01R 27/08 CPC E BUSCA			
DIALOG	ESPACENET PATE USPTO SINF SITE DO INPI STN		X Derwent Inno Google Pater	
3 - REFERÊNCIAS PAT	ENTÁRIAS			
Núi	Número Tipo Data de publicação Relevância *			
EP27	72767	A1	03/09/2014	А
CN103336177A		Α	02/10/2013	А
US8390299 B2		B2	05/03/2013	А
4 - REFERÊNCIAS NÃO	)-PATENTÁRIAS			
Au	tor/Publicação		Data de publicação	Relevância *
Observações:				
Humberto Wilke Pesquisador/ Mat. Nº 2: DIRPA / CGPAT III/DIFE			Rio de Janeiro, 30	de abril de 2021.
Deleg. Comp Port 003/20	. INPI/DIRPA Nº			

- \* Relevância dos documentos citados:
- A documento que define o estado geral da técnica, mas não é considerado de particular relevância;
- N documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada nova quando o documento é considerado isoladamente;
- I documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada dotada de atividade inventiva ou de ato inventivo quando o documento é considerado isoladamente
- Y documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada dotada de atividade inventiva quando o documento é combinado com um outro documento ou mais de um;
- PN documento patentário, publicado após a data de depósito do pedido em exame, ou da prioridade requerida para o pedido em exame, cuja data de depósito, ou da prioridade reivindicada, é anterior a data de depósito do pedido em exame, ou da prioridade requerida para o pedido em exame; esse documento patentário pertence ao estado da técnica para fins de novidade, se houver correspondente BR, conforme o Art. 11 §2.º e §3.º da LPI.



# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

# **RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO**

N.° do Pedido: BR102014025053-0 N.° de Depósito PCT:

**Data de Depósito:** 07/10/2014

Prioridade Unionista: -

**Depositante:** UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG (BRMG),

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. (BRMG)

Inventor: JOSÉ OSVALDO SALDANHA PAULINO, WALLACE DO COUTO

BOAVENTURA, MAURISSONE FERREIRA GUIMARÃES

Título: "Método e equipamento para medição da impedância de malhas de

aterramento utilizando linhas de transmissão infinitas artificiais"

#### **PARECER**

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas			
Elemento	Elemento Páginas n.º da Petição		Data
Relatório Descritivo	1-11	860140169380	07/10/2014
Quadro Reivindicatório	1-3	860140169380	07/10/2014
Desenhos	1-3	860140169380	07/10/2014
Resumo	1	860140169380	07/10/2014

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)	X	
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)		Х
O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)	Х	
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI	X	

### Comentários/Justificativas

As expressões (software para cálculo) contidas nas reivindicações 3 e 5 não são consideradas invenções, pois se trata de programas de computador em si, se enquadrando no disposto no Art. 10 (V) da LPI. Não são aceitas reivindicações de categorias de software, programa de computador, produto de programa de computador, meio de armazenamento de dados, dispositivo de microcomputador, algoritmo, entre outros. Portanto, as expressões (software para cálculo) devem ser eliminadas.

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI	Х	
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI	X	

## Comentários/Justificativas

Quadro 4 – Documentos citados no parecer		
Código	Documento	Data de publicação

Quadro 5 - Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LPI)			
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações	
Aplicação Industrial	Sim	1 a 10	
	Não		
Novidade	Sim	1 a 10	
	Não		
Adicided and Lancaudica	Sim	1 a 10	
Atividade Inventiva	Não		

## Comentários/Justificativas

As características técnicas relevantes mencionadas nas reivindicações 1 a 10 não foram encontradas nos documentos de anterioridade que compõe o relatório de busca.

Desta forma, a matéria pleiteada nas reivindicações 1 a 10 possui novidade, atividade inventiva e aplicação industrial conforme o disposto nos artigos 8°, 11, 13 e 15 da Lei 9.279 de 14/05/1996 (LPI).

BR102014025053-0

Conclusão

De maneira a regularizar o presente pedido em relação ao Artigo 10 da LPI, a Requerente

deverá corrigir as irregularidades apontadas nos campos "Comentários/Justificativas" dos

Quadros 2.

• Excluir as expressões de software para cálculo nas reivindicações 3 e 5, conforme

apontadas no campo comentários/justificativas do quadro 2.

O depositante deve responder a(s) exigência(s) formulada(s) neste parecer em até 90

(noventa) dias, a partir da data de publicação na RPI, de acordo com o Art. 36 da LPI.

Publique(m)-se a(s) exigência(s) técnica(s) (6.1)

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2021.

Humberto Wilke

Pesquisador/ Mat. Nº 2358509

DIRPA / CGPAT III/DIFEL

Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº

003/20